

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/11/2022 | Edição: 212 | Seção: 1 | Página: 47

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento/Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estados do Rio de Janeiro

EXTRATO DE ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA POR MEIO POR MEIO DO APLICATIVO TEAMS 27 DE OUTUBRO DE 2022

Aos 27 dias do mês de outubro do ano de 2022, às 14 horas e 30 minutos, por meio do aplicativo Teams, realizou-se a Reunião Ordinária do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro, do Ministério da Economia. Registra-se a presença da Presidente do Conselho Sarah Tarsila Araújo Andreozzi, representante do Ministério da Economia, do Conselheiro Paulo Roberto Pinheiro Dias Pereira, representante do Tribunal de Contas da União, da Conselheira Daniela de Melo Faria, Representante do Estado do Rio de Janeiro, e da equipe de assessoria técnica Cecília Góia, Luciana Vicky Mazloum, Brenda Borges, Daniella Corrêa Eschiletti, Eduardo Cominato, Sheila Leila Medeiros, Diogo Pires Geraldini, Ricardo Kalil, Franklin Kinash.

O Conselho deliberou acerca dos seguintes processos: 19953.100708/2022-42; 19953.100561/2022-91; 19953.100714/2022-08; 14021.129983/2022-45; 12105.100709/2021-58; 19953.100792/2022-02; 19953.100782/2022-69 e sobre a aprovação do relatório bimestral referente aos meses de julho e agosto, conforme pauta (28758141) disponível no processo SEI nº 19953.100293/2022-15.

1) PROCESSO 19953.100708/2022-42

Trata-se de processo administrativo instaurado para apurar indício de violação ao inciso III do artigo 8º da Lei Complementar nº 159/2017, em razão da publicação da Portaria nº 552, de 16/12/2021, da Fundação Centro de Ciências e Educação Superior à distância do Estado do Rio de Janeiro (CECIERJ), que altera a Portaria nº 352, de 22/02/2016, dessa mesma instituição, confirmando os seus efeitos, consolida a avaliação periódica e especial de desempenho e regulamenta a progressão e promoção dos servidores efetivos no âmbito do CECIERJ.

Conclusão: Por maioria simples, este Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro decidiu encaminhar novas solicitações de informações ao Estado do Rio de Janeiro.

2) PROCESSO 19953.100561/2022-91

Trata-se de processo administrativo que versa sobre pedido de compensação financeira pelo Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro relativo à implementação da Lei estadual nº 9.748, de 30/06/2022, que regula as carreiras do quadro único desse Poder, com início dos efeitos financeiros em novembro de 2022.

Conclusão: Por maioria simples, este Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro concluiu por encaminhar consulta a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para dirimir dúvidas jurídicas.

3) PROCESSO 19953.100714/2022-08

Trata-se de processo administrativo instaurado para apurar indício de violação artigo 8º da Lei Complementar nº 159, de 2017 tendo em vista a publicação da Lei estadual nº 9.748/2022, que dispõe sobre o Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro.

Conclusão: Por maioria simples, este Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro decidiu sobrestar o processo até a análise do pedido de Compensação Financeira do processo de número 19953.100561/2022-91.

4) PROCESSO 14021.129983/2022-45

Trata-se de processo administrativo instaurado com o objetivo de examinar solicitação de compensação financeira apresentada pela Companhia Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro (CEASA-RJ), nos termos do inciso I do §2º do artigo 8º da Lei Complementar nº 159, de 2017.

Conclusão: Por maioria simples, este Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro acolhe o pedido de Compensação Financeira formulado pelo Estado do Rio de Janeiro.

5) PROCESSO 12105.100709/2021-58

Trata este voto do processo administrativo instaurado para apurar indício de violação ao inciso III do artigo 8º da Lei Complementar nº 159, de 2017, em decorrência da publicação da Lei Estadual nº 9.299, de 08/06/2021, que altera os anexos VI, VII e VIII da Lei Estadual N° 7.946, de 27/04/2018, que trata da "reestruturação do Plano de Cargos e Remuneração da Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro e do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro.

Conclusão: Por unanimidade, este Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro afastou a situação de inadimplência de informações, considerando a resposta do Estado do Rio de Janeiro apresentada por meio do Ofício SEFAZ/COMISARRF N°21 em 04 de outubro de 2022.

6) PROCESSO 19953.100792/2022-02

Trata-se de processo instaurado com o objetivo de examinar possível violação ao disposto no inciso VI do artigo 8º da Lei Complementar nº 159/2017, em decorrência da publicação, da Resolução TCE-RJ nº 410, de 03 de agosto de 2022, que dispõe sobre a recomposição, frente as perdas inflacionárias, dos valores relativos ao auxílio-alimentação, auxílio-saúde, auxílio-educação e auxílio-transporte, pagos aos membros e servidores.

Conclusão: Por unanimidade, este Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro decidiu pela regularidade da Resolução 410, de 3 de agosto de 2022, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

7) PROCESSO 19953.100782/2022-69

Trata-se de processo instaurado com o objetivo de examinar possível violação ao disposto no inciso VI do artigo 8º da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, por ocasião da publicação da Lei Estadual n.º 9.533, de 29 de dezembro de 2021, que altera normativo anterior sobre o quadro permanente dos serviços auxiliares do MPRJ.

Conclusão: Por maioria simples, este Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro deliberou pelo sobrestamento do processo até que se iniciem os efeitos financeiros da Lei Estadual n.º 9.533, de 29 de dezembro de 2021, ou que se conclua processo de Compensação Financeira.

8) APROVAÇÃO DO RELATÓRIO BIMESTRAL REFERENTE AOS MESES DE JULHO E AGOSTO:

Trata-se de deliberação sobre a aprovação do Relatório Bimestral referente aos meses de julho e agosto de 2022.

Conclusão: Por unanimidade, este Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro aprovou o Relatório Bimestral referente aos meses de julho e agosto de 2022.

A Reunião Ordinária foi encerrada às 16 horas e 28 minutos, pela Presidente do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.